

# REGULAMENTO

# PROGRAMA DE MONITORIA



**FaculdadeBarretos**  
[www.faculdadebarretos.com.br](http://www.faculdadebarretos.com.br)

## **REGULAMENTO**

### **PROGRAMA DE MONITORIA**

Art. 1º - O Programa de Monitoria da Faculdade Barretos, destinado a alunos regularmente matriculados, obedecerá às normas estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 2º - O Programa de Monitoria, considerando a excelência do rendimento nos estudos e a vocação para o magistério dos alunos que a ele se candidatarem, contará com um quadro de monitores, cujo número de vagas deverá ser aprovado pelo Diretor da Faculdade.

Parágrafo Único – Para os fins de que trata o “caput” deste artigo, ao término do semestre letivo, considerando as necessidades para o semestre letivo seguinte, a Coordenação de Curso encaminhará à Diretoria Acadêmica solicitação de vagas para constituição do quadro de monitores.

Art.3º - São objetivos do Programa de Monitoria:

- I - em relação à Instituição:
  - a) Estimular o desenvolvimento da vocação para o magistério nos alunos que apresentem excelência em seu rendimento escolar;
  - b) Propiciar condições institucionais para o atendimento à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
  - c) Tornar as ações institucionais mais proativas e competitivas na transmissão do conhecimento e na construção do saber;
  - d) Possibilitar a cooperação entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo da Faculdade;
  - e) Qualificar os melhores alunos, com vistas à continuidade da respectiva formação acadêmica, e especialmente, ao encaminhamento dos mesmos para os programas de pós-graduação.

II - Em relação aos alunos:

- a) Despertar vocações para o magistério e para o exercício de atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da disciplina à qual se vinculará;
- b) Proporcionar a aprendizagem de técnicas e métodos de ensino assim como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade;
- c) Preparar o aluno participante do Programa de Monitoria para o acesso ao magistério;

III - Em relação ao docente:

- a) Estimular professores a se engajarem, no processo acadêmico, indicando alunos de destacado desempenho, otimizando a capacidade de orientação ao magistério na Faculdade;
- b) Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem;
- c) Definir os critérios para seleção dos alunos candidatos à monitoria.

Art. 4º - São as atribuições essenciais, ligadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desempenhadas pelo aluno participante do Programa de Monitoria:

- I- Auxiliar os docentes na preparação de aulas, de atividades de laboratório e de preparação de materiais didáticos e de apoio;
- II- Assistir às aulas dos professores que ministram a disciplina a para qual tenha sido selecionado, visando não apenas ao aperfeiçoamento pessoal do aluno, como também ao efetivo acompanhamento das turmas;
- III- Organizar e orientar grupos de estudos formados por alunos(s) ou grupo de alunos, matriculados na disciplina, visando ao melhor aproveitamento dos conteúdos programáticos já ministrados;
- IV- O monitor deverá elaborar um relatório no final do semestre letivo que deverá ser aprovado pelo professor da disciplina e encaminhado ao coordenador do curso após o término do período da monitoria, para fazer jus ao certificado;
- V- O monitor deverá cumprir o plano de trabalho e as condições suplementares para o exercício da monitoria, estabelecidos pela disciplina e aprovado pelo coordenador do curso;

- VI- O monitor não poderá assumir as atividades de competência do Professor da disciplina, tais como: ministrar aulas, aplicar e corrigir provas, relatórios e/ou trabalhos.
- VII- Realizar atividades auxiliares de pesquisa e extensão, vinculadas à disciplina, por indicação do respectivo professor responsável.

Art. 5º - São atribuições do orientador, no âmbito da respectiva competência:

- I- Elaborar, articuladamente com o Coordenador do Curso, o plano de atividades a serem desenvolvidas pelo aluno;
- II- Responsabilizar-se pela aferição da frequência e pelo cumprimento da carga horária semanal do aluno;
- III- Orientar o aluno nas distintas fases do trabalho a ser desenvolvido, no âmbito da respectiva disciplina;
- IV- Manifestar-se sobre o rendimento do aluno por ele orientado.

Art. 6º - Os candidatos à monitoria ficarão cientes dos prazos, regulamentos para inscrição e processo seletivo, através de edital publicado e disponibilizado nos quadros de avisos e no site da Faculdade Barretos.

Art. 7º – Os candidatos deverão preencher a ficha de inscrição para o processo seletivo e protocolar na Secretaria Geral.

Art. 8º - São requisitos para que o aluno se inscreva no Processo Seletivo para Programa de Monitoria:

- I- Ter concluído os 03 (três) primeiros períodos do curso de graduação no qual esteja matriculado;
- II- Ter concluído, com aproveitamento, a disciplina para a qual se candidata, com média acima de 8 (oito);
- III- Não ter sido reprovado em nenhuma disciplina do Curso que realiza e ter obtido média global mínima igual ou superior a sete;

- IV- Comprovar disponibilidade para o exercício das funções de Monitor, com jornada mínima estabelecida de 6 (seis) horas semanais, sem prejuízo de suas atividades escolares;
- V- O candidato não poderá ter sofrido sanção disciplinar.

Art. 9º - O processo seletivo para provimento das vagas do Programa de Monitoria utilizará os seguintes instrumentos de avaliação:

- I- Análise curricular, de caráter classificatório, compreendendo a avaliação do histórico escolar do candidato;
- II- Prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, versando sobre assunto constante do conteúdo programático da disciplina;
- III- Entrevista com o professor da disciplina e com a coordenação de curso após verificação da capacidade discente para o desenvolvimento das atividades;
- IV- Para a verificação da capacidade discente, será considerada a média final obtida na disciplina requerida, bem como as habilidades interpessoais de comunicação e fluência.
- V- em caso de empate entre dois ou mais candidatos, serão utilizados os seguintes critérios: maior média na disciplina, maior nota na avaliação e maior disponibilidade do candidato a monitor em estar na faculdade nos horários estabelecidos pela coordenação.

Art. 10 - A seleção a que se refere o artigo anterior será promovida pela Direção Acadêmica da Faculdade, em articulação com a Coordenadoria de Curso e Secretaria Geral.

Art. 11 - A divulgação dos nomes de alunos selecionados para monitoria será feita através de um edital, no qual constará o nome do monitor, a disciplina requerida, os horários disponibilizados para a monitoria e as salas que serão usadas.

Art. 12 - Durante o exercício da monitoria, ao aluno participante do Programa será concedida bolsa de estudos, no valor correspondente até 20% (vinte por cento) da mensalidade paga pelo aluno, de acordo com o planejamento financeiro da mantenedora.

§ 1º - A função de monitor não caracteriza vínculo empregatício e não integra a carreira docente da Faculdade Barretos.

§ 2º - O candidato classificado no processo seletivo de Monitoria, que seja beneficiário de qualquer tipo de bolsa de estudos ou desconto em mensalidade, poderá:

- a. Renunciar à bolsa que possua, optando pela bolsa de monitoria;
- b. Manter a bolsa/desconto que possua, exercendo, de forma voluntária, a função de Monitor, com todas as obrigações previstas neste Regulamento.

§ 3º - Exclui-se da restrição prevista no parágrafo anterior o desconto de pontualidade.

Art. 13 - O monitor cumprirá, em horário não conflitante com o de suas aulas, a carga horária semanal mínima distribuída entre as diversas atividades previstas no Programa de Monitoria.

Art. 14 - A função do monitor não exime o aluno de suas atividades escolares nem da frequência às mesmas.

Art. 15 - Como aluno regular, o monitor estará sujeito a todas as restrições, obrigações e responsabilidades estabelecidas para o corpo discente em estatuto, regimentos, normas, regulamentos e resoluções, além daquelas previstas em Lei.

Art. 16 - O aluno participante do Programa de Monitoria poderá ser desligado de sua função, a qualquer tempo, por ato do Diretor, nos seguintes casos:

- I- Quando vier a sofrer pena disciplinar;
- II- Por proposta do Coordenador do Curso, mediante manifestação do professor da disciplina;
- III- Por solicitação do próprio aluno.

Art. 17 - Ao final do exercício da monitoria, será expedido certificado que comprovará o cumprimento efetivo, pelo aluno, de suas funções, no período estipulado no ato especial que o designou.

Art. 18 - Os monitores, mediante apresentação de certificado, poderão requerer validação de carga horária da monitoria em **atividades complementares** de seu curso, conforme regulamento estabelecido pelo respectivo Colegiado de Curso.

Art. 19 - O controle de frequência do monitor é responsabilidade do coordenador de curso, e o controle do cumprimento das atividades dos monitores é de responsabilidade do professor da disciplina e do coordenador do curso.

Art. 20 - Os contratos de monitoria serão semestrais, podendo ser renovados por mais um semestre através de decisão da Direção Geral.

Art. 21º - Este Regulamento entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Barretos, 30 de março de 2010.